

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 213/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de lei complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo que “introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.”

Consta da mensagem de nº 104/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.

A preocupação ecológica passou a ser um tema de suma importância, principalmente nos últimos anos, necessitando de atenção do poder público.

No entanto, nossa principal responsabilidade é coordenar as ações e desenvolver, em conjunto com a comunidade, um pensamento ambiental coerente, visando à implantação e implementação de normas para atuação e autuação que permitam controlar a deterioração ambiental e buscar a necessária reabilitação das áreas e atividades mais afetadas.

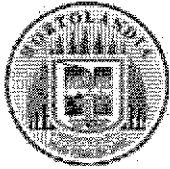
Assim, temos a missão de guiar o desenvolvimento sustentável do Município com base em critérios de equidade social, desenvolvimento econômico e proteção ambiental com o cumprimento do exercício de sua competência no âmbito da fiscalização ambiental com servidores públicos em condições profissionais.

Por todo o exposto, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, o nobre Vereador Paulo Pereira Filho, apresentou duas Emendas Modificativas, correspondentes às descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas, incluídas no Anexo V do artigo 2º, bem como, altera as descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, Fiscal de Obras incluídas no Anexo IV do artigo 2º.

A matéria sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.”**

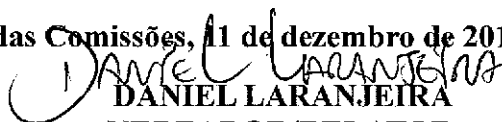
Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

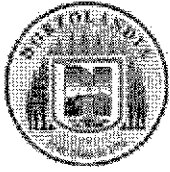
- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
 - II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
 - III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
 - IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
 - V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria e as **EMENDAS MODIFICATIVAS** apresentadas pelo nobre Vereador Paulo Pereira Filho supramencionadas, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, **manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão e das Emendas Modificativas supramencionadas apresentadas pelo nobre Vereador Paulo Pereira Filho.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 213/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2017
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

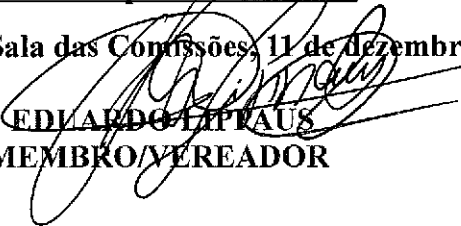
É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de lei complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo que “introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.”

Por outro lado, o nobre Vereador Paulo Pereira Filho, apresentou duas Emendas Modificativas, correspondentes às descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas, incluídas no Anexo V do artigo 2º, bem como, altera as descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, Fiscal de Obras incluídas no Anexo IV do artigo 2º.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura em questão e as Emendas Modificativas supramencionadas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.


EDIRARDO LIPPAÚS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMROS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE